

X - Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, CER ou SE, salvo por motivo de força maior.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XI - Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XII - Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XIII - Praticar desordens e atos de indisciplina no Município sede do evento, a qualquer momento, durante o evento.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XIV - Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XV - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
Parágrafo Único - Na hipótese de caber punição a atleta cujo limite de idade esteja para vencer, aplicar-se-á à entidade a qual ele pertença, a mesma sanção, na modalidade e sexo.

Das infrações cometidas pelos dirigentes, auxiliares, atletas e árbitros contra membros das Comissões Disciplinadoras e do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 16 - Desrespeitar ou ofender qualquer membro das Comissões Disciplinadoras e do Tribunal de Justiça Desportiva durante as sessões de julgamento e após as sessões, insurgindo-se contra os julgamentos.

Pena - Suspensão de um a dois anos ou cassação do registro na CER e eliminação dos eventos da CER.
Das infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares

Artigo 17 - Constituem infrações cometidas pelos árbitros e seus auxiliares:

I - Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a partida ou disputa, o relatório elaborado.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
II - Não conferir as cédulas de identidade e fichas de registro de atletas participantes das partidas ou disputas, quando exigido em lei ou regulamento.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
III - Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcurso.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
IV - Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
V - Dirigir-se o árbitro a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e às pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
VI - Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
VII - Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena - suspensão de 5 dias a seis meses.
VIII - Agredir moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena - suspensão de 3 dias a seis meses.
IX - Deixar de comparecer à Secretaria do órgão da Justiça Desportiva ou à sede do Comitê Dirigente ou Comitê Disciplinar quando legalmente convocado.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
X - Deixar de observar regras oficiais quando das competições.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.
XI - Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

Pena - suspensão de 15 dias a um ano.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 - Os Delegados e Inspectores Regionais de Esportes e Recreação e os Dirigentes de Ensino indicarão, nominalmente, ao Diretor de Esportes, até o dia 1º de março, a cada biênio (anos pares), o juiz presidente e juizes membros, bem como o auditor das Comissões Disciplinadoras Permanentes, cabendo ao Coordenador a designação dos mesmos.

Parágrafo único - Os Juizes e o Auditor das Comissões Disciplinadoras Especiais serão designados pelo Coordenador de Esportes e Recreação dentre pessoas de sua confiança, indicadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 19 - Os Juizes e o Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva serão de livre designação do Coordenador de Esportes e Recreação.

Artigo 20 - O mandato dos Juizes e Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva e das Comissões Disciplinadoras Permanentes, terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução. O mandato dos membros das Comissões Disciplinadoras Especiais será encerrado ao término do julgamento dos feitos.

Artigo 21 - Os Juizes e Auditores do Tribunal de Justiça Desportiva estão impedidos de participar das sessões relativas a processos nos quais participaram como membros das Comissões Disciplinadoras.

Artigo 22 - Os membros dos órgãos da Justiça Desportiva portarão credenciais, das mesmas constando o prazo de validade do mandato, garantindo-lhes livre acesso a todos os locais onde se realizarem eventos oficiais patrocinados pela SET, bem como em suas instalações cedidas ou locadas em todo o Estado de São Paulo.

Artigo 23 - Os Presidentes das Comissões Disciplinadoras deverão encaminhar requerimentos à Autoridade Policial, solicitando a instauração de inquéritos policiais ou lavratura de termo circunstanciado relativo a prática de atos tipificados como crimes ou contravenção penal praticados por qualquer cidadão presente aos eventos da CER ou SET.

Artigo 24 - O recurso contra a decisão da Chefia do Comitê Dirigente quando dos expedientes e representações referentes a infrações e Regulamentos não capituladas no Código de Justiça Desportiva, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Disciplinar de Justiça Desportiva competente, no prazo fixado no Regulamento Geral Administrativo, devendo o Presidente designar a sessão para o julgamento, na qual, após o parecer do Auditor, os Juizes votarão decidindo o recurso.

Artigo 25 - As penalidades de multa deverão ser recolhidas para o Fundo Especial de Despesa da CER, no prazo de 48 horas a contar da publicação da decisão condenatória. O não pagamento da multa implicará na suspensão da Entidade, enquanto não liquidar a obrigação.

Artigo 26 - Ficará impedido de exercer o cargo de Juiz ou Auditor das Comissões Disciplinadoras ou Tribunal de Justiça, o membro da Justiça Desportiva que vier a ser condenado pela Justiça Desportiva, por infração disciplinar ou a Regulamentos prevista neste Código, ou pela Justiça Comum, por crime ou contravenção penal que importe em comportamento imoral a critério do Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 27 - Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na legislação penal e processual penal em vigor.

DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 28 - Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos órgãos da Justiça Desportiva.

Artigo 29 - Este Código entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO

Extrato de Contrato
Processo EFCJ-057/2000 - Convite 031/2000. Contratante: Estrada de Ferro Campos do Jordão. Contratada: Tecma Imagem Automação Ltda. Objeto: Prestação de Serviços de informática, abrangendo a criação, desenvolvimento e manutenção do Site Internet da E.F.C.J. Valor da elaboração: R\$8.750,00. Valor mensal: R\$220,00. Prazo de vigência: 30 meses, passível prorrogação por igual período. Data da assinatura:08/Jan/2001.

HABITAÇÃO

Secretário: FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Av. Brig. Faria Lima, 2.954 - Jardim Paulistano
CEP 01451-901 - Fone: 3849-5911

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tornamos público os pagamentos a seguir relacionados que foram feitos fora de Ordem Cronológica e sua inscrição no Siafem, por se tratar de despesa necessária e imprescindível.
UGE - 250101

2001PD	VCTO	VALOR R\$
00031	23/01/2001	19,85
00032	23/01/2001	1.939,85
00033	23/01/2001	294,36
00034	23/01/2001	1.939,85
00035	23/01/2001	294,36
00036	23/01/2001	4.610,48
00037	23/01/2001	592,44
00038	23/01/2001	3.516,93
00039	23/01/2001	685,22
00040	23/01/2001	3.832,15
00041	23/01/2001	2.094,67
00042	23/01/2002	2.094,67
00043	23/01/2001	2.173,13
00044	23/01/2001	337,82
Total		24.425,78

Retificação do D.O. de 17-1-2001
Na publicação do D.O. de 17/01/2001, onde se lê, Processo SH nº 0542/01/2000, leia-se Processo SH nº 0493/01/2000, onde se lê, Data de Assinatura: de 02/01/2001, leia-se Data de Assinatura: de 29/12/2000, onde se lê, Processo SH nº 0493/01/2000 e, leia-se Processo SH nº 0542/01/2000

MEIO AMBIENTE

Secretário: JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - Alto de Pinheiros
CEP 05489-900 - PABX: 3030-6000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA - 1, de 22-1-2001
O Secretário do Meio Ambiente, Resolve:
Artigo 1º - Prorrogar, nos termos dos artigos 65 e 66, combinados quando for o caso, com o artigo 324 da Lei 10.261/68 e com o artigo 15, inciso I, da Lei 500/74, em caráter excepcional, até 31-12-2001, os afastamentos dos funcionários e servidores desta Secretaria junto a Unidades da própria Pasta, autorizados até 31-12-2000.

Artigo 2º - As Unidades mencionadas no artigo 1º desta Resolução, bem como os servidores que não se interessarem pela continuidade do afastamento, deverão solicitar a cessação do mesmo.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º-1-2001.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado
Em obediência à Resolução 5, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PDs a serem pagas - Secretaria do Meio Ambiente - Data: 23-1-2001

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260101	2001PD00046	2.247,91
260101	2001PD00040	15,81
260101	2001PD00041	474,43
260101	2001PD00043	361,23
Total		3.099,38

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260103	2001PD00009	12.708,45
Total		12.708,45

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260104	2000PD02380	4.258,61
260104	2000PD02381	4.090,33
260104	2000PD02125	3.434,51
Total		11.783,45

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260106	2001PD00017	68,67
Total		68,67

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260107	2001PD00004	798,06
Total		798,06

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260108	2000PD01590	939,00
260108	2000PD01604	814,30
Total		10.293,90

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
260110	2001PD00008	26,68
260110	2001PD00009	265,35
260110	2001PD00010	59,52
260110	2001PD00011	165,65
Total		517,20

TRANSPORTES METROPOLITANOS

Secretário: CLAUDIO DE SENNA FREDERICO
Av. Paulista, 402 - Bela Vista - CEP 01310-903
Fone: 288-8368

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 19-1-2001
Ratificando:

nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e pelo artigo 26, da Lei Estadual 6.544/89, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Chefe de Gabinete, às fls. 68, referente à renovação de assinaturas da Lex-Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Lex-Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Jurisprudência dos Tribunais de Alcaldia Civil de São Paulo, Lex-Legislação Federal e Marginalia, Lex-Legislação do Estado de São Paulo e do Município, para o período de janeiro a dezembro de 2001, através da Lex Editora S.A. (Proc.STM Nº248/99)

nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e pelo artigo 26, da Lei Estadual 6.544/89, a Inexigibilidade de Licitação declarada pelo Chefe de Gabinete, às fls.39, objetivando a renovação de 03 (três) assinaturas dos Boletins; BDA - Boletim de Direito Administrativo, BLC - Boletim de Licitações e Contratos, e BDM - Boletim de Direito Municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2001, através da EDITORA NDJ LTDA. (Proc.STM Nº 197/2000)

nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, e pelo artigo 26, da Lei Estadual 6.544/89, a Dispensa de Licitação declarada pelo Chefe de Gabinete, às fls.112, referente a renovação das assinaturas dos Diários Oficiais do Estado, Judiciário e Município, para o período 12 (doze) meses, para uso das diversas Unidades Administrativas desta Pasta, através da Imprensa Oficial do Estado S.A. (PROC.STM Nº 244/99)

Despachos do Chefe de Gabinete de 19-1-2001
Proc.STM 248/99-Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883-94, e artigo 25, Inciso I da Lei Estadual 6.544/89, Declaro Inexigível de Licitação objetivando a renovação de assinaturas da Lex - Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, Lex - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais Federais, Jurisprudência dos Tribunais de Alcaldia Civil de São Paulo, Lex - Legislação Federal e Marginalia, Lex - Legislação do Estado de São Paulo e do Município, para o período de janeiro a dezembro de 2001, através da LEX EDITORA S.A. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei Federal 8.883/94, e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, submeto o presente ato ao Secretário, para Ratificação no prazo de 03 (três) dias, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato declaratório.

Proc.STM 197/2000-Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883-94, e artigo 25, inciso I, da Lei Estadual 6.544/89, Declaro Inexigível de Licitação objetivando a renovação de 03 (três) assinaturas dos Boletins: BDA-Boletim de Direito Administrativo, BLC-Boletim de Licitações e Contratos, e BDM-Boletim de Direito Municipal, para o período de janeiro a dezembro/2001, através da Editora NDJ LTDA. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações da Lei Federal 8.883/94 e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, submeto o presente ato ao Secretário, para Ratificação no prazo de 03 (três) dias, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato declaratório.

Proc.STM Nº 244/99-Em face dos elementos constantes dos autos e com fulcro no artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666-93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.883-94, e artigo 24, Inciso IX, da Lei Estadual 6.544/89, Dispense de Licitação objetivando as renovações das assinaturas dos Diários Oficiais como segue:11 (Onze) Diários Oficiais do Estado, Seção I, e 11 (onze) Diários Oficiais do Estado Seção II, 02 (dois) Judiciário - Caderno I, 01 (um) Judiciário - Caderno II, e 01 (um) Diário Oficial do Município, para uso das Diversas Unidades desta Pasta pelo período de janeiro a dezembro de 2001, através da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal 8.366/93, com as alterações da Lei Federal 8.883/94, e artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, submeto o presente ato ao Secretário, para Ratificação no prazo de 03 (três) dias, devendo ser providenciada a publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia do ato declaratório.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97 de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, e em conformidade com a Lei Federal 8.666, de 21-6-93, indicamos, a seguir, especificamente os pagamentos necessários a serem providenciados de imediato, independente de ordem cronológica das respectivas exigibilidades de cada uma das despesas já efetuadas. Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público, destacando-se Fornecedores.

PDs a serem pagas - SECr.Est.Dns Transportes Metropolitanos - Data:23-1-2001

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR
370101	2001PD00824	9.953,44
370104	2001PD00157	18.400,00
370104	2001PD00165	7.800,00
Total		36.153,44

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

Secretário: ANTÔNIO CARLOS DE MENDES THAME
Rua Butantã, 285 - Pinheiros - CEP 05424-140
Fone: 3816-0700

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-1-2001
Autos nº 37083/99 - prov. 202 - DAAE
Interessado: DAAE

Assunto: Participação do servidor Engº Luiz Roberto Moretti do DAAE na reunião de trabalhos para definir a estrutura do III Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas, e dos instrumentos de articulação e mobilização dos Comitês, de 29 a 30 de janeiro de 2001, em Belo Horizonte - MG. Autorização

A vista das informações e justificativas de fls. 036/039, autorizo o afastamento de Luiz Roberto Moretti, Diretor da Bacia do Médio Tietê, R.G. nº 10.749.746, do DAAE, a fim de participar, como representante do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - CBH-PCJ, da reunião de trabalhos para definição da estrutura do III Encontro Nacional de Comitês de Bacias Hidrográficas e dos instrumentos de articulação e mobilização dos Comitês, a ser realizado em Belo Horizonte - Minas Gerais, no período de 29 a 30 de janeiro em curso, bem como autorizo a aquisição de passagem aérea, a ser paga com verba de custeio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, alocada à Secretaria Executiva do CBH-PCJ, observadas as determinações contidas no Manual de Procedimentos para Utilização de Recursos de Custeio daquele Fundo, e demais normas legais.

Extrato do Convênio
Proc.1162/2000-DA/SRHSO.Convênio 0006/2000
Convenientes: Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras/Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e PM de Glíciro.

Parecer CJ 97/2000
Objeto: Transferência de recursos financeiros para execução de obras e/ou serviços destinados à melhoria dos seus sistemas de águas e esgotos, conforme cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que fazem parte integrante deste Convênio.

Valor total: R\$ 35.000,00, sendo R\$ 28.000,00 parte da SRHSO e R\$ 7.000,00 parte da PM.

Classificação de despesa: Natureza de despesa 49403101-Transferência a Municípios para Despesas de Capital, orçamento do Gabinete do Secretário e Assessorias.

Vigência: 2 anos
Data da assinatura: 21-12-2000.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
Rua da Retória, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
F: 818-4244

REITORIA

Portaria GR-3.259, 19-1-2001

Dispõe sobre a alteração da Portaria GR-3.149, de 12-2-99, que dispôs sobre a criação do Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 2º da Portaria GR-3.149-99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Compõem o Conselho:
I - o Vice-Reitor, seu Presidente;
II - um docente da USP, a ser designado pelo Reitor, na qualidade de Vice-Presidente;

III - o Prefeito da Prefeitura do Campus da Capital do Estado de São Paulo (PCO);

IV - o Diretor da Escola Politécnica (EP);

V - o Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH);

VI - o Diretor do Instituto de Física (IF);

VII - o Diretor da Faculdade de Odontologia (FO);

VIII - o Coordenador da Coordenadoria Executiva de Cooperação Universitária e de Atividades Especiais (Cecae);

IX - O Coordenador da Coordenadoria de Assistência Social (Coseas);

X - um representante do Programa de Prevenção e Tratamento do Uso de Drogas (Produp), a ser designado pelo Reitor;

XI - um representante discente no Conselho Universitário (Co), a ser designado pelo Reitor;

XII - um representante dos funcionários no Co., a ser designado pelo Reitor."

Artigo 2º - Fica acrescido, ao artigo 3º da citada Portaria GR-3.149-99, o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - definir as atribuições que cabem ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho."

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 99.1.2986.1.9).

Portaria do Reitor, de 19-1-2001

Designando, nos termos do artigo 2º da Portaria GR-3.149-99, alterado pela Portaria GR-3.259-2001, o Prof. Dr. José Geraldo Massucato para integrar, na qualidade de Vice-Presidente, o Conselho de Qualidade de Vida e Segurança da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira (Cuaso); Proc. USP 99.1.2986.1.9.

Despachos do Reitor, de 22-1-2001

Ratificando:
o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Escola de Enfermagem. Contratada: Imprensa Oficial do Estado S.A. Proc. USP 01.1.17.7.0;

os atos declaratórios de inexigibilidade de licitação, de acordo com o artigo 26 da Lei 8.666-93 e alterações posteriores. Unidade interessada: Escola Politécnica. Contratada: Autoship Systems Corporation. Proc. USP 00.1.3018.3.4; Unidade interessada: Escola Politécnica. Contratada: Autoship Systems Corporation. Proc. USP 00.1.3019.3.0.

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Comunicado
Em cumprimento ao artigo 7º, parágrafo 1º, da